

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067, de 14 de julho de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre o aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, cria cargos, gratificação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO AGRESTINA,
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e na Portaria nº 078 de 19 de fevereiro de 2008 do Secretário Estadual de Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de fevereiro de 2008,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde nos termos desta Lei, constitui-se em função pública e dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em Programas de execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante o regime jurídico estatutário de que trata Lei Estadual nº 6.123 de 23 de julho de 1968 e legislação complementar pertinente, autorizado pela Lei Municipal nº 433 de 28 de maio de 1973.

Art. 2º - Para viabilização dos Programas de que trata o artigo anterior, ficam as atuais funções públicas de Agentes Comunitários de Saúde transformadas em cargos públicos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de saúde, com nível, simbologia, carga horária, quantitativo de vagas, remuneração e atribuições estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Fica criado no quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, um cargo em comissão de Coordenador do PACS/PSF, de livre nomeação e exoneração, privativo de profissional com curso superior de enfermagem, com símbolo, remuneração e atribuições estabelecidos nos anexos I e II que integram esta Lei.



PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO

Art. 4º - Fica atribuída uma gratificação de produtividade de vinte e cinco por cento do salário base aos Agentes Comunitários de Saúde, condicionada ao devido cumprimento das metas do Programa.

Art. 5º - Os atuais servidores temporários contratados como Agentes Comunitários de Saúde serão aproveitados nos cargos criados por esta Lei, desde que submetidos e aprovados em processo público seletivo, em 14 de fevereiro de 2006, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 51 mantivessem vínculo com a Administração Municipal, mediante contratação temporária e preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato;

II - Maior de 18 anos;

III - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino;

IV - Ter sido submetido e aprovado em seleção pública na forma do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, realizada e comprovada pela Secretária Estadual de Saúde;

V - Residir na área de atuação;

VI - Haver concluído com aproveitamento, curso de qualificação básica de formação;

VII - Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso VII, aos que na data da publicação da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - A definição do âmbito geográfico das comunidades, para fins do disposto no inciso V, será especificada por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso VI deste artigo.



PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO

Art. 6º - O servidor Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo se ocorrer uma das situações abaixo elencadas:

- I - Na hipótese de extinção do Programa;
- II - Em caso de descumprimento dos requisitos específicos exigidos para o seu exercício;
- III - Insuficiência de desempenho;
- IV - necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- V - Na hipótese de vir a Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 ser declarada inconstitucional, ou se for negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - É vedada a utilização de novas contratações temporárias por excepcional interesse público e de contratos entre o Poder Público e cooperativas de trabalho para o desempenho das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde, excetuada a hipótese de surtos endêmicos, hipóteses em que será observado o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 8º - Os que na data da publicação desta Lei exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente ao Município, não investidos em cargo público e não alcançados pelo disposto no caput do artigo 5º, poderão permanecer no exercício destas atividades em caráter temporário, até que seja realizado concurso público com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Os encargos previdenciários oriundos do Programa de Agentes comunitários de Saúde serão custeados pelos recursos recebidos do Ministério da Saúde para a viabilização do mesmo.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei orçamentária vigente e seguintes.

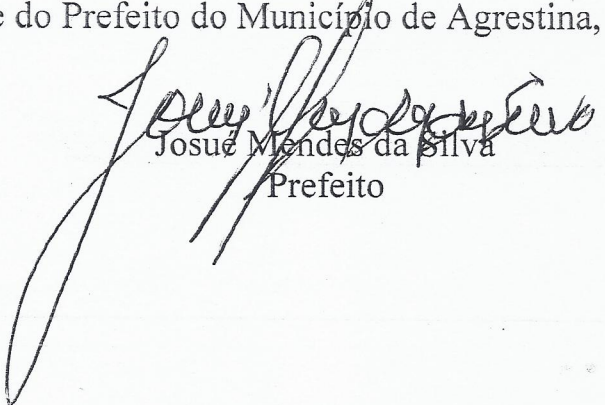


PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativamente a 1º de julho de 2008.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, 14 de julho de 2008.


Josue Mendes da Silva
Prefeito



PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO

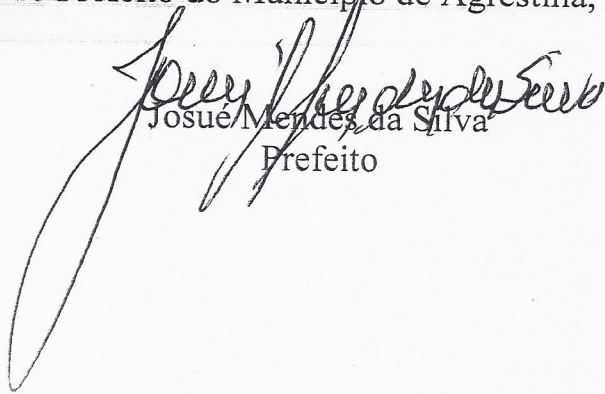
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067, de 14 de julho de 2008.

ANEXO I

**Quadro de Pessoal do Programa de Agentes
Comunitários de Saúde**

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL símbolo	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
52	Agente Comunitário de Saúde	1	40 horas semanais	415,00
01	Coordenador do PACS/PSF	CC-SSI	-	2.400,00

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, 14 de julho de 2008.


Josué Mendes da Silva
Prefeito



PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067, de 14 de julho de 2008.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
E DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO PACS/PSF

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NÍVEL 1

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

São atribuições mínimas específicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, cabendo ao gestor municipal ampliá-los, se necessário for, as seguintes:

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros, atualizados;

Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas



PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO

domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas a respeito daquelas em situação de risco;

Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM de 3 de janeiro de 2002.

Fica permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

CARGO EM COMISSÃO - Coordenador do PACS/PSF, símbolo CC-SSI

Atribuições Sintéticas:

Chefia e assessoramento superior junto ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo.

Atribuições Genéricas:

Coordenação e supervisão do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa Saúde da Família.

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelo ACS;

Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.



PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

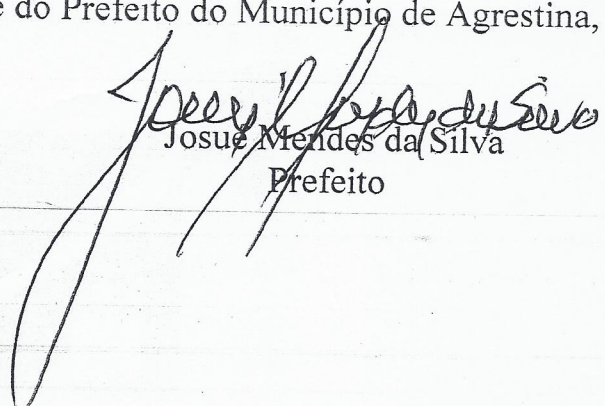
Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;

Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

Planejar, programar e orientar ações do serviço de atendimento móvel de urgência com subsídios da equipe técnica, na busca de maior assistência as urgências e a população.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, 14 de julho de 2008.


Josué Mendes da Silva
Prefeito



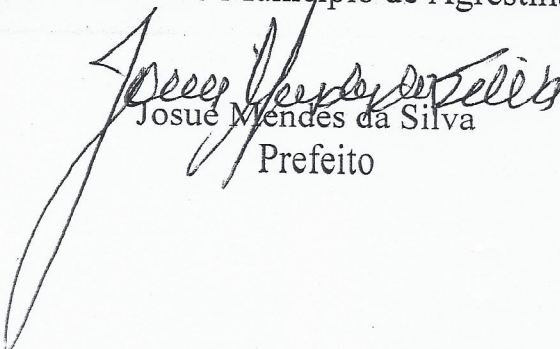
PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO SINVAL RIBEIRO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.067, de 14 de julho de 2008.

ANEXO III

**RELATÓRIO NEGATIVO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que determina a elaboração de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, constata-se sem qualquer dúvida, que a transformação das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde em cargos públicos de mesma denominação, não acarreta em hipótese alguma qualquer aumento de despesa, nem no presente momento, nem a *posteriori*, devendo ser ressaltado que a gratificação de que trata o artigo 4º da presente Lei é parte integrante dos recursos recebidos do Ministério da Saúde destinados à manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, portanto o valor da despesa de pessoal hoje praticada, será preservada, atendendo assim ao disposto nos artigos 16 a 23 da citada Lei Complementar Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, 14 de julho de 2008.


Josué Mendes da Silva
Prefeito